



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2024

PUBLICADO EM
02/07/24
Assinatura do Servidor

APROVADO

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE TRATA DO CONTRATO VERBAL E DO PRONTO PAGAMENTO DE PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA-MG.”

A Mesa Diretora no uso das suas atribuições legais, propõem e a Câmara aprova o seguinte projeto de resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato Regulamentar dispõe sobre a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento para aplicação do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Teixeira-MG.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º. Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político para fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente ao do limite previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III Da Concessão

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal designará um servidor que se encarregará da execução das despesas, do controle e da prestação de contas oriundas de adiantamento.

§1º A Câmara Municipal abrirá conta bancária em nome do servidor designado, onde serão depositados os recursos do regime de adiantamento.

§2º A conta bancária será movimentada exclusivamente pelo servidor designado.

Handwritten signatures in blue ink on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Art. 6º. O requerimento para concessão do suprimimento de fundos constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo servidor designado conforme o art. 3º desta resolução, que indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, e deverá conter:

- I - nome completo, número do CPF, cargo ou função do suprido;
- II - destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III - valor do suprimimento de fundos em moeda corrente, em algarismo e por extenso;
- IV - classificação funcional e a natureza de despesa;
- V - data da requisição.

Art. 7º. Além de outros casos vedados na legislação, não será concedido adiantamento na forma de suprimimento de fundos nos seguintes:

- I - a responsável por dois suprimimentos, sem que tenham sido finalizados e prestado contas;
- II - a responsável por suprimimentos de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III - a pessoa sem vínculo empregatício com o serviço público da Câmara Municipal;
- IV - a agente público que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo ou tenha sido declarado em alcance;
- V - ao servidor em licença, ou afastado;
- VI - ao servidor responsável pelo departamento financeiro;
- VII - ao agente público que exerça as funções de ordenador de despesas;

CAPÍTULO IV Da Aplicação

Art. 8º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - com material de consumo;
- II - com serviços de terceiros;
- III - passagens e despesas com locomoção;
- IV - com diárias e ajuda de custo;
- V - judicial;
- VI - com representação eventual;
- VII - com premiação;
- VIII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal;
- IX - de pequeno vulto.

Art. 9º Considera-se despesa de pequeno vulto pagamento que se realizar com:

- I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - artigos farmacêuticos, odontológicos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

III – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

Art. 10. Os adiantamentos concedidos somente poderão ser aplicados durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 11. A aplicação dos recursos na forma prevista nesta Resolução, não poderá fugir às normas, condições e finalidades e obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação;
- II - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado;
- III - Movimentação obrigatória por meio de cheques nominativos, ou, de forma justificada, por transferência bancária, com disponibilização dos comprovantes de envio;
- IV - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 12. As notas fiscais ou comprovantes equivalentes serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pedro Teixeira-MG, quando for o caso, sendo os respectivos recibos de pagamento passados no próprio documento, com declaração expressa de recebimento do credor

§1º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

2º - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, por 02 (dois) servidores devidamente identificados que não os gestores responsáveis pela aplicação do recurso.

Art. 13. No mês de dezembro não poderá ser concedido pedido de adiantamento.

Parágrafo Único: Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação superior a sessenta dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

CAPÍTULO V Da Tramitação dos Processos

Art. 14. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15. A despesa autorizada será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência bancária em favor do responsável e depositado na conta corrente indicada na solicitação do adiantamento.

Art. 16. Caberá ao setor de controle interno verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução e, ainda, de legislações pertinentes.

Art. 17. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Parágrafo único - O saldo não utilizado de adiantamento será depositado em conta específica, mediante guia de depósito onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 18. O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art. 19. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o servidor responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 20. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas o setor de controle interno, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3(três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 21. A prestação de contas far-se-á mediante entrada no setor de Controle Interno dos seguintes documentos devidamente protocolados:

- I – ofício de encaminhamento, contendo o valor efetuado, o prazo previsto, número do empenho e dados da conta bancária;
- II – mapa discriminativo das despesas, contendo data de efetuação da despesa, discriminação, o beneficiário e a espécie do valor;
- III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;
- IV – cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;
- V – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;
- VI – os documentos mencionados no Inciso V, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; e, cada folha, poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VII – cópia do extrato zerado da conta corrente se houver.

§1º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

§2º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias xerox ou outra espécie de reprodução.

Art.22. Caberá ao setor de Controle Interno a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

§1º - Recebidas as prestações de contas, o setor de Controle Interno verificará se as disposições deste Ato foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

§2º - Se as contas forem consideradas em ordem, o Setor de Controle Interno certificará o fato no processo de prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

APROVADO

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 23. Após a manifestação do setor de controle interno, o processo de prestação de contas será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para aprovação ou não das contas para as seguintes providências:

I – no caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsável por Adiantamento, do Ativo Financeiro;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado;

II – na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir orientação determinada pela autoridade responsável em seu despacho final.

Art. 24 . Não sendo cumprido o prazo e a obrigação da prestação de contas, após exauridos todos os prazos previstos nesta Resolução, o setor de controle interno deverá encaminhar o processo para a Procuradoria para que, devidamente informada, possa abrir processo de sindicância nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 25. Para os efeitos de aplicação desta Resolução, deverão ser observadas as Resoluções que tratam da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de garantir a efetiva execução dos processos licitatórios da Câmara Municipal.

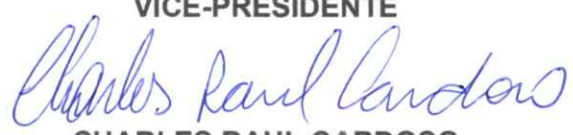
Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira-MG, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2024


ANDERSON DE PAULA NEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA


FELIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


CHARLES RAUL CARDOSO
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Tem o presente projeto de resolução o objetivo de regulamentar o regime de adiantamento para despesas de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, regulado pelo §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Referido projeto de lei é de vital importância para a administração desta Câmara Municipal, vez que dará maior agilidade aos serviços e às necessidades urgentes da Casa.

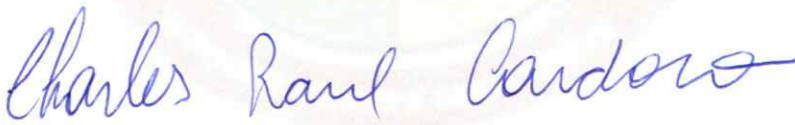
Ressaltamos que, nem toda despesa poderá ser custeada na forma do regime de adiantamento, e para a análise de eventual concessão será considerada a natureza da despesa e valores máximos.

Frise-se que hoje para efetuarmos o pagamento de um simples reparo, como um serviço de chaveiro, precisamos desenvolver um processo mais burocrático, que atrasa o trabalho da Câmara Municipal e o processo de adiantamento possibilitaria mais eficiência ao serviço público.

Isto posto, como a matéria é regularmente prevista na legislação federal e como o Tribunal de Contas tem sugerido a regulamentação nos Municípios, contamos com o voto dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.


ANDERSON DE PAULA NEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA


FELIPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


CHARLES RAUL CARDOSO
SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER Nº 16/2024

APROVADO

OBJETO: Projeto de Resolução nº 10/2024

1 – RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Resolução nº 10/2024, que “Estabelece procedimentos para aplicação do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata do contrato verbal e do pronto pagamento de pequenas compras e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG .”

Em sua peça de Justificativa a Mesa Diretora ora esclarecem que, o presente projeto de lei tem como objetivo de regulamentar o regime de adiantamento para despesas de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, regulado pelo §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressaltou que o referido projeto de resolução é de vital importância para a administração desta Câmara Municipal, vez que dará maior agilidade aos serviços e às necessidades urgentes da Casa.

Explicou que, nem toda despesa poderá ser custeada na forma do regime de adiantamento, e para a análise de eventual concessão será considerada a natureza da despesa e valores máximos.

E frisou, que hoje para efetuarmos o pagamento de um simples reparo, como um serviço de chaveiro, é preciso desenvolver um processo mais burocrático, que atrasa o trabalho da Câmara Municipal e o processo de adiantamento possibilitaria mais eficiência ao serviço público.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Resolução e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no art. 35 c/c inciso IV do art. 122 c/c art. 131 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Resolução nº 10/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 10/2024.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO

FILIPPE ANTONIO DA S. DE OLIVEIRA-PSD
Presidente comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO-PSD
Relatora comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça